

RECOMENDAÇÃO Nº 056, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Vigésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de dezembro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial os seus artigos 196 a 198;

considerando que o texto constitucional determina que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (Art. 197 da CF/1988);

considerando o marco normativo que foi a inserção do Art. 225 na CF/1988, tendo em vista que a partir dele todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

considerando que, por força da previsão constitucional, o meio ambiente constitui-se em direito fundamental, pertencente a toda a população, e as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

considerando que no dia 30 de agosto de 2019, o país assistiu à notícia do aparecimento de manchas de petróleo nas praias de Jacumã e Tambaba, no Município de Conde, na Paraíba, e que o número de praias, rios, ilhas e mangues atingidos pelo óleo cru continua aumentando e chegou a 803, segundo balanço divulgado em 28 de novembro de 2019, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);

considerando que, ao todo, ao menos 126 municípios de todos os nove Estados do Nordeste, do Espírito Santo e do Rio de Janeiro foram afetados por fragmentos ou manchas de petróleo cru desde 30 de agosto e que o balanço indica que 28 localidades ainda estão com manchas de óleo, outras 456 têm fragmentos da substância e 319 são consideradas "limpas";

considerando que os pontos com mais de 10% de contaminação estão exclusivamente em Alagoas (6), na Bahia (15), no Piauí (2), em Pernambuco (1) e em Sergipe (4);

considerando que a nota sobre derramamento de petróleo nas praias do Nordeste, lançada pela Fiocruz no dia 31 de outubro de 2019, chama a atenção para o fato de que os dados divulgados sobre os locais atingidos apontam para situações e níveis de contaminação diversos, sendo que diferentes grupos populacionais, como militares e defesa civil, pescadores e marisqueiras, voluntários, entre outros, estão expostos aos riscos de contaminação, seja por inalação, contato dérmico ou ingestão de alimentos contaminados;

considerando que há necessidade de permanente monitoramento, ainda que o Ministério da Saúde, até o momento, avalie que o impacto para a saúde pública é baixo, levando em consideração: a) as denúncias feitas pelas comunidades quilombolas e extrativistas dos agravos à saúde que se avolumam diariamente; b) a real dimensão das consequências dessa tragédia para a saúde humana, animal e ambiental, a curto, médio e longo prazo;

considerando que, após o vazamento do petróleo, as comunidades quilombolas e extrativistas, que dependem da pesca para sobreviver, perderam seu sustento uma vez que esses profissionais não estão conseguindo vender seu produto e as famílias não estão tendo renda, caracterizando um atentado contra a soberania e segurança alimentar e nutricional dessas comunidades, já tão ameaçadas pelo racismo ambiental e institucional, impondo a essas populações uma situação de fome;

considerando que, além de todas as questões acima elencadas, houve uma negligência por parte do governo federal na tomada de medidas necessárias e oportunas, uma clara consequência do desmonte de órgãos de controle social fundamentais para a mobilização e articulação da sociedade e do poder público para o enfrentamento de tragédias dessa magnitude, a exemplo do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA); do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH); e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CNMA);

considerando que o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo (PNC) foi acionado tardiamente, e

considerando a necessidade da promoção de territórios saudáveis e sustentáveis nas comunidades quilombolas e extrativistas.

Recomenda

Ao Ministério da Saúde, articulado com Estados e Municípios atingidos:

1. Que sejam intensificadas as ações de vigilância em saúde nas regiões afetadas a partir da delimitação e enfrentamento dos riscos socioambientais e sanitários, com a participação das populações expostas;

2. Que sejam implementadas as ações de vigilância, atenção e promoção de saúde do trabalhador e trabalhadora, bem como que a organização do plano de resposta, reabilitação e recuperação inclua diretamente os trabalhadores atingidos, especialmente aqueles oriundos de comunidades quilombolas e extrativistas;

3. Que seja estabelecido o cadastramento das populações expostas nas localidades afetadas, incluindo os trabalhadores e voluntários envolvidos na limpeza das praias, estabelecendo uma linha de base para que seja dado acompanhamento a médio e longo prazo dos impactos na saúde, incluindo os efeitos sobre a saúde mental;

4. Que a Vigilância Sanitária implemente as ações necessárias para o monitoramento regular e estimativa de riscos decorrentes da ingestão e consumo de pescados e frutos do mar nas regiões atingidas direta e indiretamente pelo petróleo cru;

5. Que seja estabelecido protocolo de atendimento para populações expostas com notificação obrigatória via Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) para os casos suspeitos e/ou confirmados de contaminação por petróleo cru;

6. Que seja implementado um processo de qualificação da Atenção Básica e Estratégia Saúde da Família para identificação de sinais e sintomas de contaminação por

petróleo cru, em articulação com a Vigilância em Saúde para o monitoramento, diagnósticos e cuidados em saúde;

7. Que sejam garantidas as condições para que os serviços de saúde deem as respostas adequadas aos problemas de saúde decorrentes da exposição à que a população está sujeita, incluídos os relacionados a saúde mental e atenção psicossocial para as comunidades diretamente afetadas, com provisionamento de recursos humanos e materiais, além de treinamento protocolar para todas as esferas de atenção implicadas no cuidado das populações expostas;

8. Que sejam fomentadas pesquisas científicas, desenhadas com a participação efetiva das populações quilombolas e extrativistas, sobre os impactos da exposição ao petróleo na saúde e no meio ambiente, a médio e a longo prazos;

9. Que sejam estabelecidos mecanismos de governança e gestão compartilhada entre governos municipais, estaduais e federal, instituições de Ciência e Tecnologia e populações expostas, para acompanhar os diagnósticos e estudos sobre os impactos do derramamento de petróleo cru sobre a saúde das populações e ecossistemas em curto, médio e longo prazos; e

10. Que seja criado um programa emergencial de apoio às ações do SUS nos estados e municípios atingidos, especialmente a partir de processos formativos para vigilância sanitária, epidemiológica, em saúde ambiental e saúde do trabalhador e da trabalhadora, em articulação com a Atenção Básica e Rede de Laboratórios.

Ao Ministério do Meio Ambiente:

1. Que sejam monitorados os impactos ambientais do petróleo cru nas regiões atingidas, com divulgação regular (semanal e mensal) dos resultados sobre os níveis de contaminação das águas, peixes e animais marinhos, bem como sobre os efeitos nos ecossistemas marinhos e costeiros.

À Petrobrás:

1. Que sejam implementadas as ações de monitoramento do decaimento da contaminação ambiental com ampla e contínua divulgação das informações geradas.

Ao Ministério Público Federal e Defensoria Pública da União:

1. Que promovam ações pertinentes à responsabilização do governo federal acerca da tragédia crime, uma vez que o PNC (Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo) não foi acionado a tempo.

Ao Ministério da Economia:

1. Que sejam tomadas, urgentemente, as medidas de reparação financeira às comunidades quilombolas e extrativistas que dependem da pesca para sobreviver e perderam seu sustento em consequência do derramamento de petróleo.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Vigésima Quarta Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de dezembro de 2019.